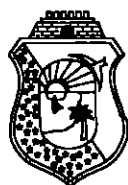


PROJETO DE LEI Nº 62/2001
DEPUTADO MANOEL DUCA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: _____

PROTOCOLO Nº _____

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA)

DESPACHO: _____

_____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO.

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
17. 10. 01

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

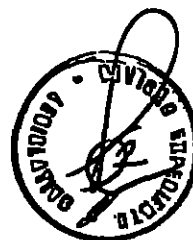
Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 62 / 2001
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 4 / 6 Rec. Por: 



PROJETO DE LEI Nº /2001

Considera de Utilidade Pública a
Entidade que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

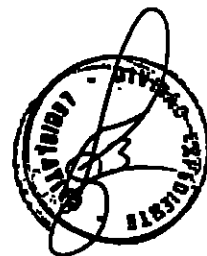
Art. 1º- É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico no Município de Itarema, sito à Rua João Agostinho do Nascimento, s/n, Almofoala – Itarema-Ce.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de Maio de 2001.


DEPUTADO MANOEL DUCA

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Almofala, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade e vem desempenhando um papel social na área da comunidade, trabalhando com creches comunitárias, pescadores artesanais, jovens e idosos, dentre outras atividades de interesse da comunidade.

Face ao exposto, vimos solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO MANOEL DUCA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ACARAÚ

2.º CARTÓRIO

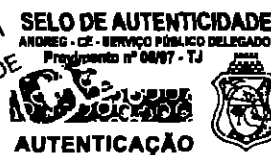
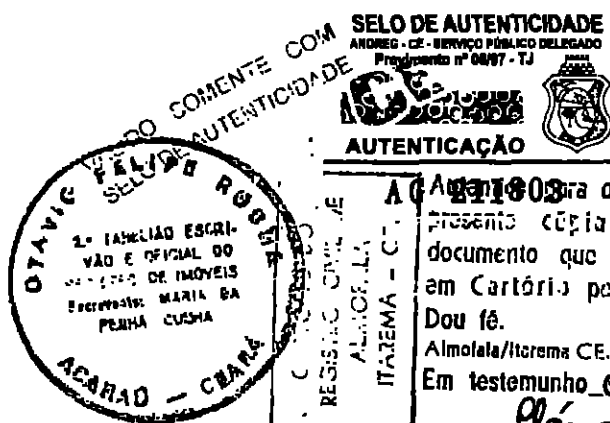
OTÁVIO FELIPE ROCHA, 2.º Tabelião, Int. 2.º Escrivão do Crime e do Civil, Oficial do Registro de Imóveis, do de Títulos e Documentos e do de Hipotecas da Comarca de Acaraú do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

Certifico como me faculta a Lei e a requerimento verbal.

da parte interessada, que dando busca no arquivo deste Cartório, a meu cargo, constatarei que achamos registrado no 1.º Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 58, às 01-59, do Livro A-2 o EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALMOZALA-ITAREMA CEARÁ, pelo que firo e presente Certidão, para todos os fins de direito. E referido é verdade. Dou fé.

Acaraú, 03 de Novembro de 1.989

Otávio Felipe Rocha - Tabelião do Registro



SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉ - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Procedimento nº 0097 - TJ

REGISTRO CIVIL DE
ALMOZALA-ITAREMA - CE

211603

13 de 1989

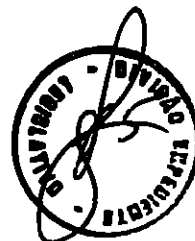
Almozala/Itarema CE.

Em testemunho da verdade

Cláudio R. Amorim



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAREMA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
FÓRUM DES. ERNANI BARREIRA PORTO
Av. Rios, s/n



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA, com sede a Rua João Agostinho do Nascimento, S/N, Almofoala, Itarema-Ce, inscrito no CNPJ 23.717.812 / 0001-58, foi fundada em 30/06/89, está em pleno e regular funcionamento desde 1990 cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua atual Diretoria, constituída dos seguintes Membros:

Presidente: Silvia Gomes Viana do Nascimento
Vice-Presidente: Ana Valéria Aguiar
1º Secretário: José de Paulo Nascimento Júnior
2º Secretário: Eronildes Munis Graça
1º Tesoureiro: Silvia dos Santos Henrique
2º Tesoureiro: Maria Marta Santos Sindor

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções não visa a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações e dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Itarema-Ce, 13 de Março de 2001.

João Gusmão Bastos Junior
Promotor de Justiça.

PJT-358.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ



AUTENTICAÇÃO

AG 214495

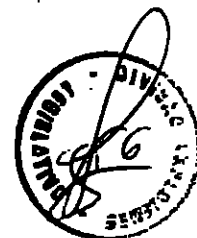
REGISTRO
ALMOFALA
ITAREMA

para os devidos efeitos a
cópia reprográfica do
ato que me foi apresentado
prioritariamente pela parte interessada.
Dois is. 11 MAIO 2001
Almofoala/Itarema CE. do do
Em testemunho exat da verdade.

Cláudia R. Alarino

Original

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2000 da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOITADA foram afixados no Quadro Geral da SEDE ENTRADA DO MERCADO PÚBLICO, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 15 de maio de 2001

De Acordo:

A Comissão de Finança

Maria do Socorro de Almeida

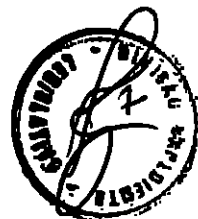
* Estevão Marques dos Santos

* José Affrêdo Azevedo

Maria Luciani Possidonio

* Geralda Doralice de Souza

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
DISTRITO DE ALMOFALA DO MUNICÍPIO DE
ITAREMA - CEARÁ.



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E ILIBADA CONDUTA

Atesto, para os devidos fins dos membros da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA, C/PJ, nº 23.717.812/0001-58, abaixo identificados, nada consta contra sua conduta nos livros desta Associação sendo pessoas de boa conduta, e idoneidade moral, para o exercício da função de que fora eleita:

PRESIDENTE: Sílvia Gomes Viana do Nascimento, ident. nº 2938012-95.

VICE-PRESIDENTE: Ana Valéria Aguiar, ident. nº 3255350-97.

1ª SECRETÁRIA: José de Paulo do Nascimento Júnior, ident. nº 09625738-1.

2ª SECRETÁRIA: Eronildes Muniz Graça do Nascimento, ident. nº 101645-86.

1º TESOUREIRO: Sílvia dos Santos Henrique, ident. nº 1617279-88.

2º TESOUREIRO: Maria Marta Santos Indor, ident. nº 883544.

CONSELHO FISCAL:

Maria do Livramento de Almeida, ident. nº 1.190.368.

Estevão Marques dos Santos, ident. nº 366.773.

Maria Luçani Possidônio, ident. nº 241120392.

Maria das Graças dos Santos Silveira, ident. nº 2665203-93.

Geralda Doralice de Sousa, ident. nº 2410793-92.

José Alfredo de Araújo, ident. nº 1.298.329.

Pe. Luis Carreiro
Pe. Luis Carreiro
PÁROCO

IGREJA DE N. SRA. DA CONCEIÇÃO
DIOCESE DE ITAPIPOCA
Almofala - Ceará

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA

Fundada em 30 de Junho de 1989
Rua São José, S/N, Almofala- CEP: 62580-000
Itarema - Ceará - C.G.C.: 23.717.812/0001-58



DEMONSTRATIVO GLOBAL DO EXERCÍCIO DE 2000

RECEITA TÉCNICA

Contribuição e Doações	R\$ 1000,00
Contribuição dos Sócios	R\$ 377,68
Receitas da Creche	R\$ 17841,33
Receitas do SIARA	R\$ 7261,40
Saldo Anterior	R\$ 6758,62
Total de entrada	R\$ 32240,03

DESPESAS GERAIS

Obras e instalações	R\$ 300,00
Material para escritório	R\$ 70,00
Passagens	R\$ 300,00
Energia	R\$ 3307,31
Telefone	R\$ 700,00
Despesas Diversas	R\$ 16851,07
Despesas Cartórios	R\$ 230,00
Xerox	R\$ 180,00
Correio	R\$ 35,00
Ordenados e salários	R\$ 10.266,03
Total de saídas	R\$ 32.240,03
Saldo do período seguinte	R\$ 00,00

Almofala, 02 de março de 2001

Milene Gomes Viana do Nascimento
Presidente

Silvia dos Santos Henrique
Tesoureiro

Maria do Livramento de Almeida
Conselho Fiscal

João Vildes da Silveira

JOÃO VILDES DA SILVEIRA
Rua da Batista Rios, s/n - Centro
Itarema - Ceará - CEP 62590-000
C.B.C. 7.038



Documentos e cópias reprográficas dos em cartório que me foi apresentado Dou fé.
Em testemunha da verdade.
11 MAIO 2001
Cláudia R. S. Almeida

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional do Serviço Social de acordo com o Processo
22.217/1960, de 14/03/1960, e consideração de Utilidade Pública Estadual
pela Lei nº 6.372, de 29/06/1963



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A **PRESIDENTE** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A , para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada,

que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA** situada na **RUA: SÃO JOSÉ, S/N** Município

ITAREMA está registrada neste Fichário sob o nº **5608S008 / 91**, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado Município Dr. **JOSÉ GUSMÃO BATISTA JUNIOR. PROMOTOR DE JUSTIÇA.**

Fortaleza, 18 de **ABRIL**

de 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 0897 - TJ



AG 214499

11 MAIO 2001

Pláudias R. S. S. S.

Lucivaldo R. S. S. S.
Presidente do F.C.O.S.C.

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Em original

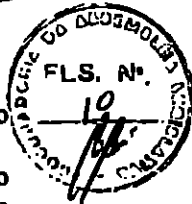
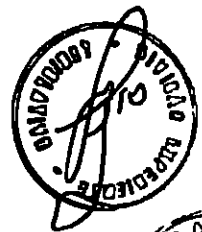
Endereço: Rua José Vitor, 420 — Aldeota — Tel.: 261-2470 — Fortaleza-CE — CEP 60125-001

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Dec. nº 10.165, de 1º.02.1973.

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 3º do parágrafo 1º, concede subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA

Fundada em 30 de Junho de 1989
Rua São José, S/N Almofoala - CEP: 62580 - 000
Itarema - Ceará - C.G.C.: 23.717.812/0001-58



RELATÓRIO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA REFERENTE AO ANO DE 2000

SERVICO ASSISTENCIALISTA:

Doações de 180 brinquedos doado pelo coordenador do projeto TAMAR para fazer a festa da Páscoa e do Natal das Crianças da Creche Comunitária Sonho Infantil.

A Empresa Monteiro Pesca de Torrões através do empresário Robério Ribeiro Monteiro doou a Associação uma quantia de R\$ 1000,00 onde este foi destinado ao pagamento da energia do sistema abastecimento de água de Almofoala.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS:

A Creche Comunitária Sonho Infantil está funcionando a mais de 06 anos, atende 106 crianças carentes de 02 a 06 anos de idade, 04 horas por dia. Série: Jardim I, Jardim II e Alfabetização e realiza em 02 e 02 meses reuniões com pais e mestres como também realizações das comemorações importantes na creche.

O Centro de capacitação para cidadania realizou durante todo ano passeios educativos com jovens e adultos, comemoração de festas das mães, gincana, reuniões, festa natalina, beneficiando mais de 200 pessoas.

SERVIÇOS SOCIAIS

Liberação da energia do Conjunto Habitacional Rogério Monteiro, através do Projeto Luiz do Campo beneficiando 30 famílias carentes da Comunidade de Almofoala.

Convênio assinado com a ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, para a implantação do Posto de Correios de Almofoala, e Caixas Postais, onde atende 200 famílias da Comunidade.

Ofícios encaminhados a Secretaria de Segurança do estado do Ceará, solicitando sub delegacia para segurança da população.

Ofícios solicitando cursos profissionalizantes ao CVT de Acaraú - Centro Vocacional Tecnológico, como computação, farmácia viva, produtor de hortaliça, produtor de coco.

Também solicitação a COELCE de Itapipoca pedindo a implantação da energia dos moradores de Águas Belas.

SETOR PROFISSIONALIZANTE:

Através de seus próprios recursos a Associação promoveu cursos de artesanatos, como ponto de cruz, reciclagem de jornais, em que beneficiou mais de 50 pessoas.

Através do Projeto TAMAR foi dado o curso de renda, onde houve a participação de mais de 40 rendeiras.

Através da Secretaria SDR foram treinados 3 membros da Associação para melhor organização da mesma.

Participação de Seminários no município e em outras cidades sobre a pesca agricultura e treinamento para linha de crédito com agentes do Banco do Nordeste e SEBRAE. Além de reuniões e palestras totalizando em 42 reuniões durante o ano.

CONCLUSÃO

Durante o exercício de 2000 (dois mil) as receitas da Associação Comunitária de Almofoala foram as seguintes:

Contribuição e Doações	R\$ 1.000,00
Contribuição dos Sócios	R\$ 377,68
Receitas da Creche	R\$ 17.841,33
Receitas do SIARA	R\$ 7.261,40
Totalizando	R\$ 32.240,03

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREN - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 0897 - TJ



AG 214498

Almofoala, 31 de dezembro de 2000.

Silvia Gomes Viana do Nascimento
Silvia Gomes Viana do Nascimento

PRESIDENTE

Erolides Muniz Graça
Erolides Muniz Graça

SECRETÁRIA

para as devidas atestações e para fins de autenticidade.

Em 11 de Maio de 2001

Almofoala, Ceará

Em testemunho da veracidade.

Claudia S. S. S. S.

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo
22.217/1980, de 14/03/1980, e homologado de Utilidade Pública Estadual
pela Lei nº 0.372, de 29/01/1983



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A **PRESIDENTE** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA**, situada na **RUA SÃO JOSÉ, S/Nº** Município, **ITAREMA - CEARÁ** está registrada neste fichário sob o nº **5608S008** / 91 com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado Município, Dr. **JOSÉ STÊNIO RIOS - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉ - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELIGADO
Provimento nº 08/97 - TJ



AG 214497

11 MAIO 2001
Em desassimilação
exat da verdade.

Fortaleza, 26 de **FEVEREIRO** de 19 99

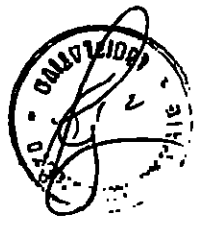
[Assinatura]
Presidente do F.C.O.S.C.

[Assinatura]
Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º, só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.717.812/0001-58		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 14/12/1989	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ALMOFALA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.99-8-00 - Outras atividades associativas, no					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
ENDEREÇO RUA SAO JOSE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO		
CEP 62592-000	CIDADE/DISTRITO ALMOFALA	MUNICÍPIO ITAREMA			UF CE
ENDEREÇO POSTAL/FINE/CONEXO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 286.139.023-91		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/587 AG. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉ - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

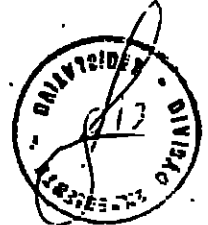


AG 214496

os devidos efeitos a
autenticidade do
contado
assada.

11 MAIO 2001

cray
Claudio R. S. Gomes



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA

ITAREMA -- CEARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉ - CE - SERVIDOR PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 98/97 - TJ


AUTENTICAÇÃO

AG 214500

11 MAIO 2001

Cláudio A. S. Carneiro



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SALMOFALIA

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária de Almofala fundada a 18 de agosto de 1989, com sede na localidade do mesmo nome e foro jurídico no Município de Itarema, Comarca de Acaraú, Estado do Ceará. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, filantrópica, administrativamente autônoma de duração ilimitada, constituída por pessoas que reúnem com propósito de solucionar problemas coletivos, visando melhorias e bem estar para a Comunidade.

Parágrafo Único - É vedado à Associação exercer qualquer forma de atendimento, visando beneficiar preferencialmente grupos religiosos ou políticos partidários.

Art. 2º - SÃO OBJETIVOS:

- a) Estabelecer maior integração entre os agrupamentos humanos dos raios de ação do Distrito de Almofala e outras regiões vizinhas que manifestem interesse na Sociedade.
- b) Promover seu auto-desenvolvimento social, político, econômico, cultural e religioso.
- c) Incentivar os seus membros a tornarem-se solidários nos encaminhamentos e soluções de problemas existentes na sua Comunidade e Comunidades vizinhas.
- d) Orientar as pessoas para a vida comunitária e para a união de recursos materiais e humanos, visando a melhoria da vida coletiva.
- e) Coordenar e dirigir as atividades dos membros em função da melhoria da qualidade de vida de toda Comunidade.
- f) Fazer defesa dos interesses da Associação junto aos Poderes constituídos no Município, no Estado e no País.
- g) Estabelecer vínculos de solidariedade com outras Comunidades que tenham objetivos semelhantes a desta.
- h) Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesses coletivos.

Art. 39 - No cumprimento de seus objetivos, expressos no Art. 20, poderá firmar convênios e/ou projetos com Entidades públicas ou privadas, tendo vista o bem estar e a melhoria coletiva.

Art. 49 - COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

- a) - Colaborar para contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que visem o desenvolvimento rural.
- b) - Integrar-se no Plano de Trabalho estabelecido pelo Governo Municipal para o desenvolvimento do meio rural.
- c) - Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhados no desenvolvimento rural e condizentes com a Ação Comunitária.
- d) - Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha a receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as entidades de onde provirem esses recursos.
- e) - Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas no meio rural.
- f) - Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 50 - A Entidade Associação Comunitária de Almofala terá duração indeterminada e será constituída por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, maiores de 18 anos ou emancipados na forma da Lei.

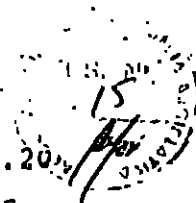
CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA

Art. 60 - SÃO MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) - Sócio Fundador - todo aquele que se associou no primeiro mês da sua criação.
- b) - Sócio Amigo - todo aquele que more no Município e queira prestar um tipo de serviço ou colaborar com a Associação.
- c) - Sócio Efetivo - é aquele residente em Almofala ou nas localidades circunvizinhas, associados após o primeiro mês da criação da Associação e que estejam em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Toda pessoa que desejar se associar na Associação terá que participar no mínimo de três reuniões consecutivas e após este estágio preencherá uma ficha de inscrição a qual será estudada e aprovada ou não pela Diretoria em reunião ordinária.



SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELIBERADO
13/10/03 10:00 AM 17/08/07 - TJ



11 MAR 2004 AUTENTICAÇÃO
de AG 214502

em verdade.

Almofala

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7º - Da Administração:

A Associação Comunitária de Almoaria funcionará com os seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria
- c) - Conselho Fiscal

Art. 8º - A Assembléia Geral - é o órgão máximo da deliberação da Associação e suas decisões serão soberanas desde que não contrariem a legislação vigente no País. Realizar-se-á de dois em dois meses com finalidade efetiva e extraordinariamente sempre que for convocada mediante publicação de Editais com antecedência mínima de 10 dias e seus trabalhos serão dirigidos pelo Presidente ou substituto legal.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, com metade e mais um de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação com 30 associados.

Parágrafo 2º - É de competência da Assembléia Geral:

- a) - Eleger membros da Diretoria
- b) - Apreciar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria
- c) - Recompôr a Diretoria no caso de vagância de qualquer de seus membros
- d) - Avaliar e planejar todas as atividades Comunitárias
- e) - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Comunidade
- f) - Reunir-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário
- g) - Discutir e deliberar sobre a extinção da Entidade

Art. 9º - Diretoria - será eleita pelo voto livre e secreto dos Associados em Assembléia Geral, com apresentação de chapa no máximo duas, compostos de 09 (nove) membros dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos e escolhida de três em três anos constando dos cargos - DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro; CONSELHO FISCAL: 03 membros.



AG: 214509
REGIS
11
11 MAIO 2001
Claudio Arlano

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte da Diretoria em exercício parentes até o segundo grau em linha colateral.

Parágrafo 2º - Seleção de membros da Diretoria:

Para a seleção dos candidatos a Diretoria em exercício deverá fazer um trabalho de esclarecimento sobre a responsabilidade de cada membro, a importância da participação de candidatos de acordo com as características exigidas pelos cargos, o zelo pelo destino da Associação.

Art. 10º - Eleição da Diretoria

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria se processará com divulgação dos nomes a candidatos, determinação do dia, hora e local da eleição, com antecedência de um mês a terminar o mandato vigente e se elegerá uma Comissão Eleitoral para dirigir os trabalhos até a apuração da eleição com os resultados obtidos e chapa eleita.

Parágrafo 2º - Só poderão votar e ser votados Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Será eleito a chapa que conseguir maioria simples dos votos (metade mais um).

Parágrafo 4º - A Diretoria terá mandato de três anos a contar com a data da fundação da Associação e poderá ser renovada por novo período, conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 11º - CONSELHO FISCAL - Serão eleitos junto a Diretoria para um mesmo mandato (03 anos).

CAPÍTULO IV

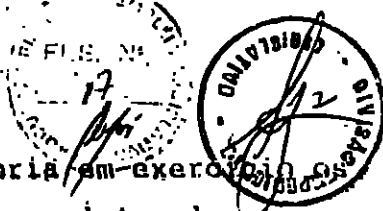
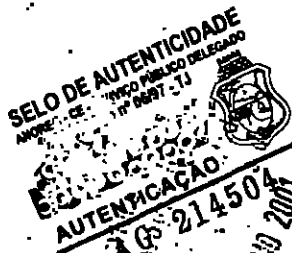
DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 12º - São obrigações

Parágrafo 1º - As responsabilidades de cada membro:

PRESIDENTE

- Representar a associação, juridicamente nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e junto aos estabelecimentos bancários, movendo o capital da Associação.
- Convocar reuniões extraordinárias quando necessárias.
- Orientar as diversas atividades programadas e aprovadas em Assembléia e executá-las.
- Presidir as reuniões da Assembléia e da Diretoria
- Estudar os orçamentos e aprová-los.
- Receber e administrar verbas ou donativos e assinar recibos ou declarações juntamente com o Tesoureiro.
- Elaborar Projetos objetivando recursos externos que venha contribuir para a melhoria e /ou solução de problemas comuns.



- abrir contas em Bancos com o Tesoureiro, assinar cheques, recibos e quitações, todo e qualquer outro documento que implique na movimentação de fundos da Associação e alterações do seu Patrimônio, bem como, efetuar pagamentos e fazer compras.

VICE -PRESIDENTE

- Substituir o Presidente quando de suas faltas e impedimentos.

SECRETÁRIO

- Fazer inscrição dos candidatos à sócios, apresentar à Diretoria para aprovação e arquivar as fichas de inscrição devidamente aprovadas.
- Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, bem como ofícios e demais correspondências da Associação mantendo tudo em dia e bem organizado.
- Organizar o livro de registro de mensalidades dos Associados e entregá-lo ao Tesoureiro.
- Assinar conjuntamente com o Presidente as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, como também, toda correspondência expedida pela Associação.
- Organizar o Patrimônio da Associação escriturando em livro próprio todos os bens móveis e imóveis adquiridos.
- Apresentar o relatório anual das atividades da Associação Comunitária de Almofala por ocasião da Assembléia Geral da posse da Diretoria.

2º SECRETÁRIO

- Substituir o 1º secretário quando de suas faltas e impedimentos.

TESOUREIRO

- Receber as mensalidades dos Associados na forma já estabelecida em Assembléia Geral.
- Conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, recibos, dar quitações, receber subvenções, doações e tudo mais que envolve os recursos e bens da Associação.
- Manter em ordem a contabilidade da Associação.
- Prestar contas à Associação, por ocasião da última Assembléia Geral, do período que se expira.
- Apresentar mensalmente no presente da Diretoria o balancete das atividades financeiras da Associação, inclusive os canchotos dos cheques emitidos e/ou cancelados.

2º TESOUREIRO

- Substituir o 1º Tesoureiro quando de suas faltas e impedimentos.
- Parágrafo 2º - Ficará automaticamente demitido do cargo, qualquer membro da Diretoria que deixar por qualquer razão a Associação.

ILUSTR. ELEIÇÃO
reprográfica do
Estado

11 MAR 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - CE - SERVIÇO PÚBLICO SELADO
Protocolo nº 0057 - TJ



AUTENTICAÇÃO

AG 214505

CONSELHO FISCAL - Composto de três membros que terão as seguintes

atribuições:

- fiscalizar todas as ações desenvolvidas pela Associação;
- participar do planejamento de ações da Associação e requerer sempre que necessário a prestação de contas de convênios ou subvenções recebidas.
- trabalhar com a Diretoria visando o desenvolvimento social da Entidade.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 139 - Constituem-se direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado;
- b) usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Entidade;
- c) participarem das reuniões da Diretoria com direito de voto;
- d) dar sugestões, propostas, apelos, etc, no sentido de melhorar o trabalho comunitário;
- e) participarem como colaboradores nos serviços administrativos da Associação quando houver solicitação por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Único - O sócio não poderá faltar a mais de 03 reuniões consecutivas, pois deixará de ser associado, salvo por motivo de força maior devidamente justificada.

Art. 140 - São deveres dos Associados:

- a) conhecer e cumprir estatutos;
- b) acatar as decisões estabelecidas em Assembléia Geral;
- c) pagar em dia a mensalidade de sócio, decidida em Assembléia Geral com voto unânime da maioria dos associados;
- d) colaborar com a Diretoria a fim de que os objetivos da Associação sejam atingidos;
- e) zelar pelo engrandecimento da Associação;
- f) aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos;
- g) atender as convocações para participar das Assembléias Gerais e reuniões promovidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A contribuição mensal, poderá submeter-se a reajustes semestrais, acatado pela maioria de votos dos associados.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 150 - O patrimônio da Associação Comunitária de Almofala constituir-se-á dos seguintes bens:



AG 214506

Faz os devidos efeitos
reprográfica o
documento
de 19/01/2001
assinado
por
Claudio Carmo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE ACARAU

2º. CARTÓRIO

OTÁVIO FELIPE ROCHA, 2º. Tabelião, Int. 2º. Escrivão do Crime e do Civil, Oficial do Registro de Imóveis, do de Títulos e Documentos e do de Hipotecas da Comarca de Acaraú do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

Certifico como me faculta a Lei e a requerimento verbal da parte interessada, que, acha-se devidamente Averbado à margem do Registro Nº 58, às fls. 50, do Livro A-2, de Registro de Pessoa Jurídica, deste Cartório à meu cargo, consta a seguinte Averbação: Art. 16º-"Em caso de extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a Entidade Privada registrada no CNAS, ou a uma entidade pública a critério da instituição". Art. 20º-"A entidade não visa a distribuição de lucros ou dividendos a seus dirigentes e associados". Era o que se continha em dito livro sobre o requerido que para aqui bem e fielmente transcrevi, pelo que firmo a presente certidão, para todos os fins de direito, do que dou a minha fé.

Acaraú(CE), 09 de Novembro de 1.994

O Oficial do Registro

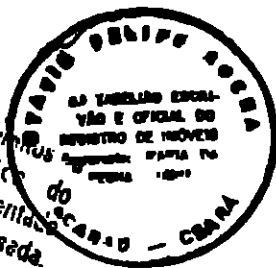
Otávio Felipe Rocha
2º. Escrivão e Tabelião

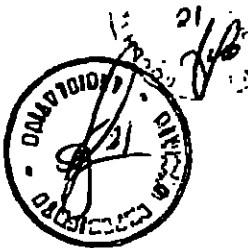
SELO DE AUTENTICIDADE
ACARAÚ - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELIBERADO
Protocolo nº 08/97 - TJ

AUTENTICAÇÃO

AG 214507

Para os devidos efeitos
reprográfico
que me foi apresentado
pela parte interessada
do
11 MAIO 2001
Em testemunho da verdade
O Tabelião
Oudir R. Carmo



- 
- a) contribuição dos associados;
 - b) subvenções públicas e particulares;
 - c) convênios;
 - d) doações especiais;
 - e) promoções filantrópicas e culturais.

Parágrafo 1º - A Associação poderá receber além de contribuições financeiras quaisquer outras que lhe sejam destinados inclusive serviços.

Parágrafo 2º - As verbas destinadas à Associação, serão aplicadas unicamente em benefício das Comunidades, dos Associados e manutenção da própria Associação, após submetê-los a apreciação dos sócios em Assembléia Geral, cabendo a Diretoria em exercício, responder pelo seu destino.

Parágrafo 3º - Os recursos recebidos pela Associação, através das mensalidades, subvenções, convênios, etc serão aplicados os seguintes critérios:

- 60% em benefício da Comunidade;
- 30% em benefício dos Associados;
- 10% em benefício da própria Associação.

Art. 16º - No caso de dissolução, seu patrimônio será transferido para uma Entidade da mesma natureza indicada pelos sócios.

CAPÍTULO VII

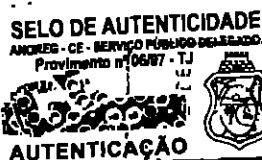
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A Associação poderá receber orientações de órgãos existentes no Município, os quais venham contribuir para o seu crescimento, como: Cooperativas, Ematerce, Movimento de Promoção Social, Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado e outros.

Art. 18º - De acordo com o desenvolvimento da Associação serão organizados pequenos grupos nos raios de ação, levando-se em consideração seus conhecimentos e interesses.

Art. 19º - Os pequenos grupos serão acompanhados pelo Conselho de raios e terão responsabilidades específicas conforme as necessidades da Comunidade e através da integração de atividades de saúde, educação, nutrição, agro-pecuária, estradas, eletrificação, Ação comunitária e outras.

Art. 20º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração sob qualquer título.



AG 214508

11 MAIO 2001

Cláudia R. L. Almeida

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, quando em viagem a serviço da Associação Comunitária de Almofala, poderão ser reembolsados de suas despesas, desde que as mesmas sejam comprovadas.

Art. 21º - A Associação Comunitária de Almofala passará a existir a partir de trinta (30) associados com aprovação do Presidente.

Art. 22º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, convocada, especialmente para este fim submetido a aprovação de pelo menos (2/3) dois terços dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

CONSELHOS DE RAIOS DE AÇÃO

- I - Representar a Associação no âmbito de seu raio de ação;
- II- E um representante autônomo facilitará nas deliberações executadas e a serem efetuadas pelo Diretório;
- III- O conselho dos raios de ação é escolhido pela Diretoria, de acordo com a conduta do Associado e que esteja em pleno gozo de seus direitos;
- IV- Conforme o desempenho de sua função poderá ou não permanecer até o final do mandato da Diretoria.

DIRETORIA :

PRESIDENTE Silvia Gouveia Lemos Nascimento
VICE-PRESIDENTE Genilda Beniz Nascimento
1º SECRETÁRIO Maria Imilda dos Santos
2º SECRETÁRIO Maria Rodrigues de Mouta dos Santos
1º TESOUREIRO Maria Edilinda dos Santos
2º TESOUREIRO Paula Maria Aguiar

CONSELHO FISCAL :

Idelza F. Rodrigues de Albuquerque
Maria Adina Santos Neves
Maria Lucidia Rodrigues

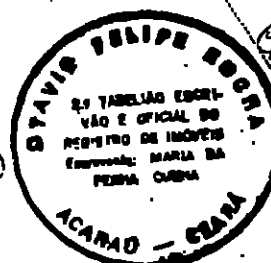
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 0697 - TJ

AUTENTICAÇÃO

AG. 214509

Registrado sob nº. 58
No. 50 do Livro A-2
Assent. 73 de Novembro de 1984

OFICIAL

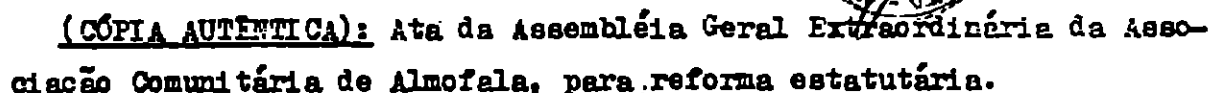


os débitos eleitos
registrados do
presentado
encerrado.

11.11.2004
Cadastrado

Rua São José, s/n Almotafale - CEP. 62.580
Itaipava - Ceará - tel. 23.717.812/0001-68

Rua São José, s/n Almatala - CEP. 62.580
Itaipava - Ceará - tel. 23.717.812/0001-68



Aos 07(sete) dias do mês de Dezembro do ano de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro), às 15:00 horas, na Ecreche Comunitária "SONHO INFANTIL", situada na Rua São José, s/n, distrito de Almofoala, Município de Itarema, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria e seus associados, para reformar o Estatuto da referida entidade. Por deliberação da maioria dos presentes, foram alterados os artigos, 16º e 20º do presente estatuto, os quais passarão a ter as seguintes redações: Artigo 16º-Em caso de extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Entidade privada registrada no CNAS ou a uma entidade pública, a critério da instituição. Artigo 20º- A entidade não visa a distribuição de lucros, ou dividendos a seus dirigentes e associados. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Iracilda dos Santos, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, qua lida e achada conforme, vai assinada por mim e os demais presentes. - Almofoala, 07 de Dezembro de 1994. (aa) Presidente, Sílvia Gomes Viana do Nascimento; 1ª Secretário: Maria Iracilda dos Santos; 2ª Secretário: Maria Gorete Carneiro; 1ª Tesoureiro; Maria Kisse de Oliveira; 2ª Tesoureiro- Maria Aleluia Santos Neves. Era o que se continha em dito livro sobre o requerido, que para aqui bem e fielmente transcrevi. Transladada na mesma data, estando apostas as assinaturas dos demais sócios presentes.

MARIA IRACILDA DOS SANTOS
MARIA IRACILDA DOS SANTOS-1ª SECRETÁRIO

MARIA GORETE CARNEIRO-2º SECRETARIO

MARIA MISSE DE OLIVEIRA

MARIA ALELUIA SANTOS NEVES-2º TESCUREIRO

Silvia Gomes Viana do Nascimento
SILVIA GOMES VIANA DO NASCIMENTO-PRESIDENTE



AUTENTICAÇÃO

AG 214510

0594

EM

10/10/1944

muchos CE.

[Handwritten signature]

10

3

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

09/12/94

Aldenora Majela Pessoa
 Augusto Rodrigues de Albuquerque
 Pedro Barbosa dos Santos

Adriana Sora Souza Navegante
 Maria Luíza Silva
 Pedro Barbosa Sobrinho

Maria Luíza Silva
 Pedro Barbosa Sobrinho
 Roberto de Almeida Souza

João André de Faria dos Santos
 Rita de Cassia

Rita de Cassia

Francisca Jureide de Sousa

Francisca Jureide de Sousa

James Luiz de Toledo

Registrado sob n.º 339
 Fls. 1 do Livro A-2
 Acarau de 1994

[Handwritten signature]



SELO DE AUTENTICIDADE
 ANEXO - 2 - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO
 Promulga nº 1087 - 11



AUTENTICADO para os devidos efeitos.

Nº 214511 - cópia remanescência de

11 MAIO 2007

Chay de verdade
 Claudiane de Almeida

AVERBAÇÃO

O presente Aditivo ou modificação de Alteração dos Estatutos, foi hoje devidamente Averbado, à margem do Registro 58, fls. 50, do Livro A-2, de Registro de Pessoa Jurídica, deste Cartório à meu cargo.

Acarau(CE), 09 de Dezembro de 1.994

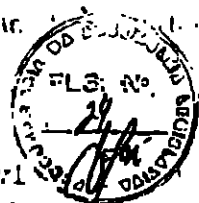
O Oficial do Registro

SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXOS - CR - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
10 07 0097 - TJ

AUTENTICADO
AG 214512

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

para os devidos efeitos
cópia reprográficada do
original apresentado
em 11 MAIO 2001



Claudio Rocha
1º CARTÓRIO

OTAVIO FELIPE ROCHA, 2º Tabelião, Int. 2º. Escrivão do Crime e do Civil,
Oficial do Registro de Imóveis, do de Títulos e Documentos e do de Hipotecas
da Comarca de Acaraú do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

Certifico como me faculta a Lei e a requerimento verbal
da parte interessada, que as fls. 209 do livro nº A-2 consta o regis-
tro seguinte: Nº DE ORDEM. 119. MÊS. NOVEMBRO. DIA. 24. ANO. 1994. INSCRIÇÃO:
Registro do Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALMOFALA, e qual é
do teor seguinte: Associação Comunitária de Almofoala. ESTATUTOS. CAPÍ-
TULO I- Da Constituição, Duração, Objetivos, Sede e Fins. Art. 1º - A
Associação Comunitária de Almofoala fundada a 18 de agosto de 1989, //
com sede na localidade do mesmo nome e foro jurídico no Município de
Itarema, Comarca de Acaraú, Estado do Ceará. É uma sociedade civil, sem
fins lucrativos, filantrópica, administrativamente autônoma de duração
ilimitada, constituída por pessoas que reúnem com proposito de solu-
cionarem problemas coletivos, visando melhorias e bem estar para a /
Comunidade. Parágrafo Único - É vedado à Associação exercitar qualquer
forma de atendimento, visando beneficiar preferencialmente grupos re-
ligiosos ou políticos partidários. Art. 2º - SÃO OBJETIVOS: a) Estabele-
cer maior integração entre os agrupamentos humanos dos raios de ação
do Distrito de Almofoala e outras regiões vizinhas que manifestem in-
teresse na Sociedade. b) Promover seu auto-desenvolvimento social, po-
lítico, econômico, cultural e religioso. c) Incentivar os seus membros
a tornarem-se solidários nos encaminhamentos e soluções de problemas
existentes na sua Comunidade e Comunidades vizinhas. d) Orientar as pe-
soas para a vida Comunitária e para a união de recursos materiais
e humanos, visando a melhoria da vida coletiva. e) Coordenar e diri-
gir as atividades dos membros em função da melhoria da qualidade de
vida de toda Comunidade. f) Fazer defesa dos interesses da Associação
junto aos Poderes constituidos no Município, no Estado e no País. g) Es-
tabelecer vínculos de solidariedade com outras Comunidades que ten-

ham objetivos semelhantes a desta.h) Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesses coletivos. Art. 3º - No cumprimento de seus objetivos, expressos no Art. 2º poderá firmar convênios e/ou projetos com Entidades públicas ou privadas, tendo vista o bem estar e a melhoria coletiva. Art. 4º - COMPETE A ASSOCIAÇÃO: a) Colaborar para contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que visem o desenvolvimento rural. b) Integrar-se no plano de Trabalho estabelecido pelo Governo Municipal para o desenvolvimento do meio rural. c) Integrar sua ação com a de outras órgãos e instituições empenhados no desenvolvimento rural e condizentes com a Ação Comunitária. d) Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha a receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as entidades de onde provirem esses recursos. e) Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas no meio rural. f) Divulgar seus objetivos e realizações. Art. 5º - A Entidade Associação Comunitária de Almofala terá duração indeterminada e será constituída por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos maiores de 18 anos ou emancipados na forma da Lei. CAPÍTULO II - Dos /

Membros Da Associação Comunitária De Almofala. Art. 6º - São Membros Da Associação: a) Sócio Fundador - todo aquele que se associou no primeiro mês da sua criação. b) Sócio Amigo - todo aquele que more no Município e queira prestar um tipo de serviço ou colaborar com a Associação. c) Sócio Efetivo - é aquele residente em Almofala ou nas localidades circunvizinhas, associados após o primeiro mês da criação da Associação e que estejam em gozo de seus direitos. Parágrafo Único - Toda pessoa / que desejar se associar na Associação terá que participar no mínimo

três reuniões consecutivas e após este estágio preencherá uma ficha de inscrição a qual será estudada e aprovada ou não pela Diretoria em reunião Ordinária. CAPÍTULO III - Da Organização e Competência.

- Da Administração: A Associação Comunitária de Almofala funcionará com os seguintes órgãos: a) Assembleia Geral. b) Diretoria. c) Conselho Fiscal. Art. 8º A Assembleia Geral - é o órgão máximo da deliberação / Associação e suas decisões serão soberanas desde que não contra -

em a legislação vigente no país. Realizar-se-á de dois em dois meses com finalidade efetiva e extraordinariamente sempre que for convocada mediante publicação de Editais com antecedência mínima de 10 dias e, seus trabalhos serão dirigidos pelo Presidente ou substituto legal.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em

Autentico para os devidos efeitos a
presente cópia reprográfica do
documento que me foi apresentado
em caráter pela parte interessada
11.11.2001
AG 214513
SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - C - SERVIÇO PÚBLICO DE
PROTEÇÃO DE DADOS
AUTENTICAÇÃO

primeira convocação, com metade e mais um de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação com 30 associados. Parágrafo 2º - É de competência da Assembleia Geral: a) Eleger membros da Diretoria; b) aprovar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria; c) nomear por a Diretoria no caso de vaga de qualquer de seus membros; d) Avaliar e planejar todas as atividades Comunitárias; e) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da comunidade; f) Reunir-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário; g) Discutir e deliberar sobre a extinção da Entidade. Art. 9º - Diretoria - Será eleita pelo voto livre e secreto dos Associados em Assembleia Geral, com apresentação de chapa no máximo duas, compostas de 09 (nove) membros dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos e escolhida de três em três anos constando dos cargos - Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal: 03 membros. Parágrafo 1º - Não podem fazer parte da Diretoria em exercício os parentes até o segundo grau em linha colateral. Parágrafo 2º - Seleção de membros da Diretoria: Para a seleção dos candidatos a Diretoria em exercício deverá fazer um trabalho de esclarecimento sobre a responsabilidade de cada membro, a importância da participação de candidatos de acordo com as características exigidas pelos cargos, o zelo pelo destino da Associação. Art. 10º - Eleição da Diretoria. Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria se processará com divulgação dos nomes a candidatos, de terminação do dia, hora e local da eleição, com antecedência de um mês a terminar o mandato vigente e se elegerá uma Comissão Eleitoral para dirigir os trabalhos até a apuração da eleição com os resultados obtidos e chapa eleita. Parágrafo 2º - Só poderão votar e ser votados Associados em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo 3º - Será eleito a chapa que conseguir maioria / simples dos votos (metade mais um). Parágrafo 4º - A Diretoria terá mandato de três anos a contar com a data da fundação da Associação e poderá ser renovada por novo período, conforme decisão da Assembleia Geral. Art. 11º - Conselho Fiscal - Serão eleitos junto a Diretoria para um mesmo mandato (03 anos)

CAPÍTULO IV - Das Obrigações Da Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 12º - São obrigações. Parágrafo 1º - As responsabilidades de cada membro: PRESIDENTE - Apresentar a associação, juridicamente nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e junto aos estabelecimentos bancários, movimentando o capital da Associação. - Convocar reuniões extraordinárias quando necessárias. - Orientar as diversas atividades programadas e aprovadas em Assembleia e executá-las. - Presidir as reuniões da Assembleia e da Diretoria. Estudar os orçamentos e aprová-los. Receber e administrar verbas ou donativos e assinar recibos ou declarações juntamente com o Tesoureiro. Elaborar projetos objetivando re-

Autentico para os devidos efeitos
presente cópia reprográfica do
documento que me foi apresentado
em Cartório pelo parte interessado

11 MAIO 2001

Em testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉ - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provisória nº 0097 - TJ

ITALIANA I. CE.
ALMOGALA
REGISTRO CIVIL DE
CARTÓRIO DO

AG 214514

cursos externos que venha contribuir para a melhoria e /ou solução de problemas comuns. Abrir contas em Bancos com o Tesoureiro, assinar cheques, recibos e quitações, todo e qualquer outro documento que implique na movimentação de fundos da Associação e alterações do seu patrimônio, bem como, efetuar pagamentos e fazer compras. VICE-PRESIDENTE. Substituir o Presidente quando de suas faltas e impedimentos. SECRETÁRIO - Fazer inscrição dos candidatos à sócios, apresentar à Diretoria para aprovação e arquivar as fichas de inscrição devidamente aprovadas. Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, bem como ofícios e demais correspondências da Associação mantendo tudo em dia e bem organizado. Organizar o livro de registro de mensalidades dos Associados e entregá-lo ao Tesoureiro. Assinar conjuntamente com o Presidente as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, como também toda correspondência expedida pela Associação. Organizar o patrimônio da Associação escriturando em livro próprio todos os bens móveis e imóveis adquiridos. Apresentar o relatório anual das atividades da Associação Comunitária de Almofala por ocasião da Assembléia Geral da posse da Diretoria. 2º SECRETÁRIO. Substituir o 1º secretário quando de suas faltas e impedimentos. TESOUREIRO. Receber as mensalidades dos Associados na forma já estabelecida em Assembléia Geral. Conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, recibos, dar quitações, receber subvenções, doações e tudo mais que envolve os recursos e / bens da Associação. Manter em ordem a contabilidade da Associação. Prestar contas à Associação, por ocasião da última Assembléia Geral, do período que se expira. Apresentar mensalmente no presente da Diretoria o balancete das atividades financeiras da Associação, inclusive os canchotos dos cheques emitidos e / ou cancelados. 2º TESOUREIRO - Substituir o 1º Tesoureiro quando de suas faltas e impedimentos. Parágrafo-2º - Ficará automaticamente demitido do cargo, qualquer membro da Diretoria que deixar por qualquer razão a Associação. CONSELHO FISCAL - Composto de três membros que terão as seguintes atribuições: Fiscalizar todas as ações desenvolvidas pela Associação; Participar do planejamento das ações da Associação e requerer sempre que necessário a prestação de contas dos convênios ou subvenções recebidas. Trabalhar com a Diretoria visando o desenvolvimento social da Entidade. CAPÍTULO V - Dos Direitos Dos Associados. Art. - Constituem-se direitos dos sócios: a) votar e ser votado; b) usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Entidade; c) Participarem das reuniões da Diretoria com direito de opinarem; d) dar sugestões, propostas, apelos, etc, no sentido de melhorar o trabalho comunitário; e) participarem como colaboradores nos serviços administrativos da Associação quando houver solicitação por qualquer membro da Diretoria. Parágrafo Único - O socio não poderá faltar a mais de 03 reuniões consecutivas, pois deixará de ser associado, salvo por motivo de for

Autentico para os devidos efeitos e
SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticado em 11 de Maio de 2001
AG 214515

11 de Maio de 2001

AUTENTICADO

ca maior devidamente justificada. Art. 14º - São deveres dos Associados: a) cumprir e obedecer estatutos; b) acatar as decisões estabelecidas em Assembleia Geral; c) pagar em dia a mensalidade de sócio, decidida em Assembleia Geral, pelo voto unânime da maioria dos associados; d) colaborar com a Diretoria a fim de que os objetivos da Associação sejam atingidos; e) zelar pelo engrandecimento da Associação; f) aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos; g) atender as convocações para participar das Assembleias Gerais e reuniões promovidas pela Diretoria. Parágrafo Único - A contribuição mensal, poderá submeter-se a reajustes semestrais, acatado pela maioria de votos dos associados. CAPÍTULO VI - Do Patrimônio Social. Art. 15º - O patrimônio da Associação Comunitária de Almofofa constituir-se-á dos seguintes bens: a) contribuição dos associados; b) subvenções públicas e particulares; c) convênios; d) doações especiais; e) promoções filantrópicas e culturais. Parágrafo 1º - A Associação poderá receber / além de contribuições financeiras quaisquer outras que lhe sejam destinados inclusive serviços. Parágrafo 2º - As verbas destinadas à Associação, serão aplicadas unicamente em benefício das Comunidades, dos Associados e manutenção da própria Associação, após submetê-los a apreciação dos sócios em Assembleia Geral, cabendo a Diretoria em exercício, responder pelo seu destino. Parágrafo 3º - Os recursos recebidos pela Associação, através das mensalidades, subvenções, convênios, etc serão aplicados os seguintes critérios: 60% em benefício da Comunidade; 30% em benefício dos Associados; 10% em benefício da própria Associação. Art. 16º - No caso de dissolução, seu patrimônio será transferido para uma Entidade da mesma natureza indicada pelos sócios. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 17º - A Associação poderá receber orientações de órgãos existentes no Município os quais venham contribuir para o seu crescimento, como: Cooperativas, Ematerce, Movimento de promoção Social, Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado e outros. Art. 18º - De acordo com o desenvolvimento da Associação serão organizados pequenos grupos nos raios de ação, levando-se em consideração seus conhecimentos e interesses. Art. 19º - Os pequenos grupos serão acompanhados pelo Conselho de raios e terão responsabilidades específicas conforme as necessidades da Comunidade e através da integração de atividades de saúde, educação, nutrição, agro-pecuária, estradas, eletrificação, Ação Comunitária e outras. Art. 20º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração sob qualquer título. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, quando em viagens a serviço da Associação Comunitária de Almofofa poderão ser reembolsados de suas despesas, desde que as mesmas sejam comprovadas. Art. 21º - A Associação Comunitária de Almofofa passará a existir a partir de trinta (30) associados com aprovação do Presidente. Art. 22º - O Presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral, convocada, especialmente para este fim submetido à aprovação de pelo menos (2/3) dois terços dos Associados em ple-

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉ DE - DE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provisório nº 08/97 - TJ



AUTENTICAÇÃO

AG 214516

11 MAIO 2001

eraç cidade.

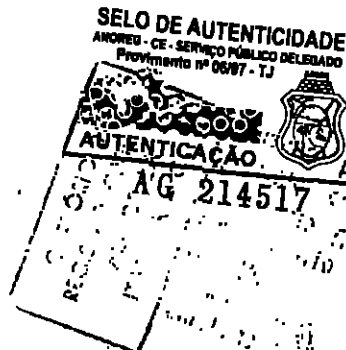
Cláudia R. Carmo

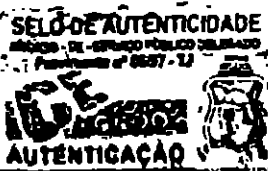
no gozo de seus direitos. CONSELHOS DE RAIOS DE AÇÃO-I -Representar a Associação no âmbito de seu raio de ação;II -É um representante autônomo facilitará nas deliberações executadas e a serem efetuadas pelo Diretório;III- O Conselho dos raios de ação é escolhido pela Diretoria, de acordo com a conduta do Associado e que esteja em pleno gozo de seus direitos;IV -Conforme o desempenho de sua função poderá ou não permanecer até o final do mandato da Diretoria. DIRETORIA:(aa)Presidente-Silvia Gomes Viana do Nascimento;Vice-Presidente'Eronildes Muniz Nascimento;1º Secretário-Maria Imelda dos Santos;2º Secretário Maria Rodrigues de Montes dos Santos;1º Tesoureiro-Maria Eivalda dos Santos; 2º Tesoureiro-Naélia Maria Aguiar;CONSELHO FISCAL:(aa)Idel suite Rodrigues de Albuquerque;Maria Aleluia Santos Neves;Maria Lucidia Rodrigues. Era o que se continha em dito Estatuto, que ora entrego ao apresentante depois de conferido em forma legal.O referido é verdade e dou-fé.Acaraú, 24 de Novembro de 1994.O Oficial(a)Otávio Felipe Rocha. Era o que se continha em dito livro sobre o requerido que para aqui bem e fielmente transcrevi.Dou-fé.

O Oficial do registro

[Assinatura]
Otávio Felipe Rocha

2º Escrivão e Tabelião





ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOGATILHA

23

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

A eleição, João Yaimé da Nascimento
como 1º Mesário Benhorita Maria E. Lúcio de
Souza como 2º Mesário. procedendo então
a votação, analisando-se com a seguinte result
a. a votação única incidendo em simultâneo
dos votos com a aprovação labroletiva dos
presentes; tendo sido um voto nulo e um
contra, apoio a proclamação dos resultados.
Os eleitores tomaram posse de seus cargos
e em seguida a seguir pelo patrocínio da
Associação o município Estatuto do município
Constituição Federal Constituição Estadual e a
Ordinância do município promulgando bem estar
igual da sociedade civil, em seguida foi suspen-
do os trabalhos para lavrimento do presente
ato terminando a comissão solicitou que a presen-
cia fosse a leitura do presente ato que
depois conforme foi aprovado pelo plenário e
coordenado por mim Daniel Maria Aguiar que
secretário e pela nova Diretoria e o diretor
Sociedade Alameda Iferreira para 15 de outubro
de 1998.

PRESIDENTE: Sílvia Gomes Priore da Veloso

VICE PRESIDENTE: Ana Valéria Aguiar

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO: Benedito Xavier Gomes

1º TESOUREIRO: Sílvia dos Santos Henrique

2º TESOUREIRO: Maria Lúcia dos Santos Siqueira

CONSELHO FISCAL

Maria da Soledade de Almeida

Estefânia dos Santos, Dora Santos

Maria Luísa Passidonio

SUPLENTE:

1ª Sílvia Donalício de Souza

2ª Maria dos Anjos da Silva

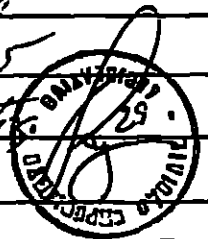
3ª José Afonso de Souza

SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - C - SERVIÇO PÚBLICO DELAÇÃO
Prestadores de 1997 - 13

AUTENTICAÇÃO

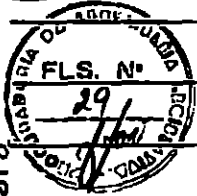
212839

01. José Almeida dos Santos
02. ~~Francisco Antonio Martins dos Santos~~
03. Francisco Amílcar Rodrigues dos Santos
04. José Joaquim de Almeida
05. José Wellington de Almeida
06. Benedita Almeida de Souza
07. João Barbosa dos Santos
08. Maria Thelma Muniz Braga
09. José Estêvão de Souza
10. Maria Elza de Souza
11. Francisco Francisco de Almeida
12. ~~João Barbosa dos Santos~~
13. Palmunda Agostinho de Andrade
14. Maria Souza dos Santos
15. Maria Zélia Ferreira Xavier
16. Maria da Conceição Muniz
17. F. C. (João)
18. Maria Muniz Aguiar
19. José Maria Ferreira
20. Virgínia de Almeida
21. Miriam de Almeida
22. Maria Almeida dos Santos
23. ~~Maria Almeida dos Santos~~
24. ~~Maria Almeida dos Santos~~
25. ~~Maria Almeida dos Santos~~
26. ~~Maria Almeida dos Santos~~
27. ~~Maria Almeida dos Santos~~
28. ~~Maria Almeida dos Santos~~
29. ~~Maria Almeida dos Santos~~
30. Maria Luzia Diniz
31. Maria Conceição Almeida
32. Fátima Alves de Souza
33. Carmo Almeida dos Santos
34. Tereza Almeida dos Santos
35. Aluísio Almeida dos Santos
36. Maria Barbosa dos Santos



SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - C - SERVIÇO PÚBLICO DELIBERADO
Protocolo nº 0817-13

AG 212840



em 18.01.2010
Alm. C. - 18.
em 18.01.2010
exa. 1.
Mônica Valente

27. Maria Marinete Pannino Nascimento

28. Rose Alencar dos Santos

29. Francisco Mirizane Santos Nascimento

30. Silvin dos Santos Henriques

31. Leilson de Lima Santos

32. Maria Zilda de Faria Alves Lima

33. Manoel Henrique Filho

34. Edelmir Rodrigues de Albuquerque

35. Luiz Fernando Góes

36. Maria Sônia Souza Nascimento

37. mes de Freitas

38. Maria Vilani Alves Santos

39. Gláucia Gomes Chavir

40. via Geni Suzanna de Oliveira

41. Maria Maresa Travenço da Cunha

42. Guaciana Angélica Andrade Rolin

43. Antonio Gomes Lima

44. via

45. via

46. Antonio via de Assis

47. via da Cruz

48. via dos Santos

49. via do Nascimento

50. Rita Margarida Souza Nascimento

51. Augusto Teixeira da Silva

52. via Rodrigues

53. Antônia Antônia de Melo Sales

54. via Nascimento

55. Maria Nogueira de Sousa

56. Maria Rosa Pereira

57. via

58. Maria Lacerda Costa de Almeida

59. via

60. via

61. via

62. via

Mo. 30 y 27230 11040 11040

73. Maria dos Santos Benedito

74. Maria dos Santos Benedito

75. Maria dos Santos Benedito

76. Maria Marques do Nascimento

77. Maria Alves de Sousa

78. José Maria Parna

79. Maria Conceição de Lima

80. Maria Alves de Andrade

81. Maria Alves de Andrade

82. Maria Alves de Andrade

83. Maria Alves de Andrade

84. Maria Alves de Andrade

85. Maria Alves de Andrade

86. Maria Alves de Andrade

87. Maria Alves de Andrade

88. Maria Alves de Andrade

89. Maria Alves de Andrade

90. Maria Alves de Andrade

91. Maria Alves de Andrade

92. Maria Alves de Andrade

93. Maria Alves de Andrade

94. Maria Alves de Andrade

95. Maria Alves de Andrade

96. Maria Alves de Andrade

97. Maria Alves de Andrade

98. Maria Alves de Andrade

99. Maria Alves de Andrade

100. Maria Alves de Andrade

101. Maria Alves de Andrade

102. Maria Alves de Andrade

103. Maria Alves de Andrade

104. Maria Alves de Andrade

105. Maria Alves de Andrade

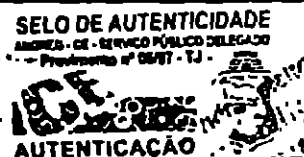
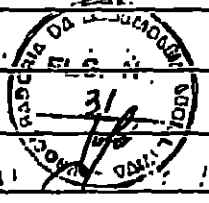
106. Maria Alves de Andrade

107. Maria Alves de Andrade

108. Maria Alves de Andrade

109. Maria Alves de Andrade

110. Maria Alves de Andrade



Handwritten signature.

19 1912

NY. N.Y.
FEB. 10 1946
32
S

NY. N.Y.
FEB. 10 1946
32
S

(Procuradoria)

Para anexar
Ple. 62/2001



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAREMA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
FÓRUM DES. ERNANI BARREIRA PORTO
Av. Rios, s/n**

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA, com sede a Rua João Agostinho do Nascimento, S/N, Almofala, Itarema-Ce, inscrito no CNPJ 23.717.812 / 0001-58, foi fundada em 30/06/89, está em pleno e regular funcionamento desde 1990 cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua atual Diretoria, constituída dos seguintes Membros:

Presidente:	Silvia Gomes Viana do Nascimento
Vice-Presidente:	Ana Valéria Aguiar
1º Secretário:	José de Paulo Nascimento Júnior
2º Secretário:	Eronildes Munis Graça
1º Tesoureiro:	Silvia dos Santos Henrique
2º Tesourelro:	Maria Marta Santos Sindor

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções não visa a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações e dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Itarema-Ce, 13 de Março de 2001.

João Gusmão Bastos Junior.
Promotor de Justiça.
P.G.J. - 356.



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo
22.217/1960, de 14/03/1960, e considerado de Utilidade Pública Estadual
pela Lei nº 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada
em Fortaleza,

A T E S T A , para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de
1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada,
que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA** situada
na **RUA: SÃO JOSÉ, S/N** Município **ITAREMA** está registrada neste fichário
sob o nº **5608S008** / **91**, com base na documentação apresentada e declaração
de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado
Município, Dr. **JOSÉ GUSMÃO BATISTA JÚNIOR. PROMOTOR DE JUSTIÇA.**

Fortaleza, 18 de ABRIL

de 2001

Presidente do F.C.O.S.C.

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º
do Decreto nº 10.165, de 19.02.1973.

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º, § 3º, será
concedida subvenção social à entidade devidamente registrada
no F.C.O.S.C.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO 35ª ORDINÁRIA



DESPACHO

- () PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 8 / 6 / 2001
- () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 8 / 6 / 2001

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

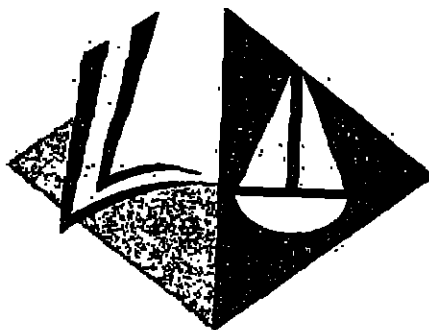
PUBLICADO
Em 8 de 6 de 2001

[Handwritten signature]

Acordo com o art. 183
R. Jureus encaminhe-se
à Comissão Justiça

Em 8 / 6 / 2001

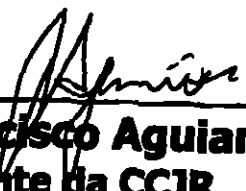
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Projeto de Lei N.º 62/2001

Encaminhe-se à Procuradoria


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 18 / 06 / 01


Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012 / Ca

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Deputado Manoel Duca apresenta projeto de lei, para apreciação desta Procuradoria, onde "Considera de utilidade Pública a Associação Comunitária de Almofala".

Em sua justificativa, o parlamentar informa que a "Associação Comunitária de Almofala, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade e vem desempenhando um papel social na área da comunidade, trabalhando com creches comunitárias, pescadores artesanais, jovens e idosos, dentre outras atividades de interesse da comunidade".

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 1996.

➤Apreciada a documentação acostada à proposição, verificamos que a declaração constante em fls. 06 dos autos, onde consta a forma de publicação dos relatórios e balancetes da Associação, deverá ser firmada pelo Presidente e Conselheiros Fiscais da Associação, com firmas reconhecidas, conforme art. 369 do Código de Processo Civil, que "Reputa-se autêntico o documento, quando o tabelião reconhecer a firma do signatário, declarando que foi aposta em sua presença".

Assim sendo, sugerimos que se proceda a notificação oficial a Associação requerente ao reconhecimento de utilidade pública, para que a mesma apresente o documento acima mencionado, o que viabilizará o prosseguimento normal do Projeto de Lei.

ARFM

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

nosso parecer. Ressalvando melhor entendimento em contrário, este é o

Fortaleza, 25 de junho de 2001.

Maria Suelleide Lopes dos Santos
Maria Suelleide Lopes dos Santos
Consultora Técnico Jurídica

*De acordo com o parecer. A consideração
do Sr. Procurador.*

Em 25.06.2001

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprou o parecer.

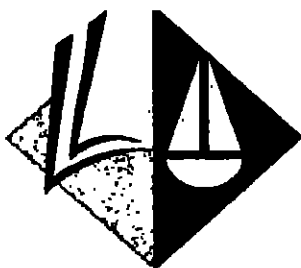
Parecer em CCJR.

26.06.01.

Fernando A. C. Oliveira

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

ARFM



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 62/2001

Designo Relator o Sr. Deputado

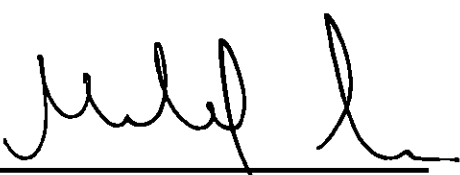
Dr. Manoel Viana

Comissão de Justiça, em 27 de junho de 2001


Presidente da CCJR

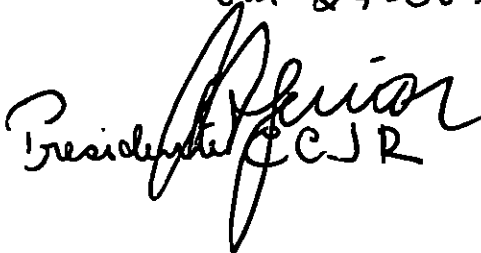
PARECER

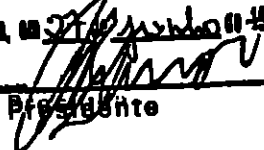
Em diligência por cumprimento
do disposto na Constituição Judicial
da Assembleia Legislativa.


RELATOR

Encaminhe-se ao Departamento legislativo
para tomar as providências cabíveis

Em 27-06-2001

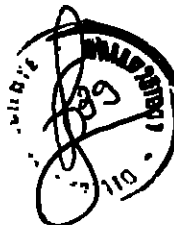

Presidente da CCJR

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 27 de junho de 2001

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA

SALA DA PRESIDÊNCIA



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2000 da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA, foram afixados no Quadro Geral da SEDE ENTRADA DO MERCADO PÚBLICO, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2001

De acordo: *De acordo com o Relatório de Atividades e Balanço Anual de 2000*

Assinatura

A Comissão do Finança

Maria do Carmo do Nascimento de Almeida

Benedita Marques dos Santos

Genilda Doralice de Souza

José Alfredo de Araújo

De acordo: *De acordo com o Relatório de Atividades e Balanço Anual de 2000*

Assinatura

Benedita Marques dos Santos
Genilda Doralice de Souza
José Alfredo de Araújo

SELO
RECONHECIMENTO
AA 00062915
19 SET 2001
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALMOFALA

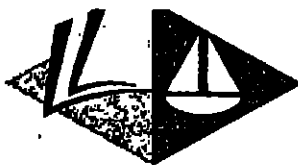
Em test. da veracidade.

Claudia de Almeida
Bela João Francisco Carmo

CARTÃO DE

AB 202222
AB 202223

End.: Rua João Agostinho do Nascimento, S/N, Centro, Almofala/Ce CEP: 62590-000
FONE: 0xx88 667 1134 CNPJ: 23 717 812 / 0001 - 58
Fundada em 30 de junho de 1989
ALMOFALA - VIVA UM FUTURO DIFERENTE !!!



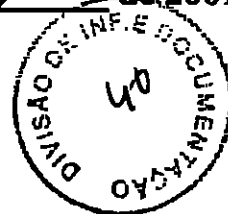
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 62/2001

Designo Relator o Sr. Deputado Fernando Hugo

Comissão de Justiça, em 26 de 09 de 2001

Auto
Presidente da CCJR



PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 26 de Setembro de 2001

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 26 de Setembro de 2001

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 24 de Maio de 2001

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 12 de Maio de 2001

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/2001

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Almofala.

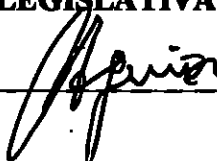
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Almofala, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico no Município de Itarema, sito à Rua João Agostinho do Nascimento, s/n, Almofala – Itarema-Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2001.

 PRESIDENTE

RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



LEI Nº 13.206, de 21 de fevereiro de 2002.

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Almofala.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu, José Wellington Landim, presidente do Poder Legislativo, de acordo com os §§ 3º e 7º do Art 65 da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Almofala, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico no Município de Itarema, sito à Rua João Agostinho do Nascimento, s/n, Almofala – Itarema-Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2002.


DEP. WELLINGTON LANDIM
Presidente

42



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E SEIS

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Almofala.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Almofala, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico no Município de Itarema, sito à Rua João Agostinho do Nascimento, s/n, Almofala – Itarema-Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2001.

DEP. WELLINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO
2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO C UTOGRIF.
LEI Nº. 56 DE 17/10/2001

Guancaria

Lei Nº. 13205 21 06/2002
PUBLICADO 21 06/2002
Guancaria

ARQUIV SE
DIV EXE LEGISLATIVO
M 19/5/2002

Proclamada pela Assembleia, Deputado Wellington Loureiro
Guancaria